CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8486/2026

Ementa

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o mês "Abril Prata", dedicado à conscientização, prevenção e combate a golpes financeiros e fraudes.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/05/2026	**14/05/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 34/2026 - Autoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.486, DE 07 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o mês "Abril Prata", dedicado à conscientização, prevenção e combate a golpes financeiros e fraudes.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o mês "Abril Prata", a ser realizado anualmente no mês de abril, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento de golpes financeiros, fraudes digitais, estelionatos e demais práticas abusivas, com foco na proteção de toda a população.

Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito do mês "Abril Prata" terão caráter educativo, preventivo e informativo, visando orientar a população em geral sobre os riscos, mecanismos e formas de prevenção relacionadas a golpes e fraudes, especialmente aqueles praticados por meios digitais, telefônicos ou eletrônicos.

Art. 3º Durante o mês do Abril Prata, o Poder Público Municipal poderá promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à orientação da população, incluindo, entre outras:

I - campanhas de conscientização sobre os principais tipos de golpes e fraudes, especialmente aqueles praticados por meios digitais, telefônicos ou eletrônicos;

II - realização de palestras, oficinas, seminários e atividades educativas em equipamentos públicos, unidades de saúde, centros de convivência, instituições de ensino e demais espaços comunitários;

III - produção e distribuição de material informativo em linguagem clara e acessível, inclusive em formatos adequados às pessoas com deficiência;

IV - capacitação de servidores públicos para orientação, acolhimento e encaminhamento de possíveis vítimas;

V - divulgação de canais oficiais de denúncia, orientação e apoio às vítimas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos de proteção e defesa do consumidor, instituições financeiras, órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais parceiros públicos ou privados.

Art. 5º O mês Abril Prata passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de maio de 2026